

e idoneidade, bem como submeterem-se a auditorias periódicas de acompanhamento.

A apreciação de entidades para o desenvolvimento de atividade de controlo metrológico legal por reconhecimento de qualificação é efetuada em obediência aos princípios fundamentais da delegação, da não concorrência, da otimização socioeconómica dos serviços prestados, do equilíbrio e da defesa dos destinatários últimos do controlo metrológico legal.

1 — As entidades a qualificar no âmbito da atividade de controlo metrológico legal devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estarem legalmente constituídas em território nacional;
- b) Não se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial nem terem o respetivo processo pendente;
- c) Não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, que não tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas;
- d) Não tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa, os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas;
- e) Ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- f) Ter a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- g) Serem independentes e imparciais relativamente à conceção, fabrico e fornecimento, desses instrumentos de medição e, caso a entidade não esteja qualificada como Instalador e Reparador, também independentes e imparciais face à instalação, reparação e ao uso dos mesmos;
- h) Não deterem qualquer histórico de irregularidades ou ilegalidades no âmbito do respeito pelo bom nome e/ou da imagem do IPQ, I. P. ou pelo funcionamento e credibilidade do Sistema Português da Qualidade (SPQ), bem como não terem para com este Instituto registo de qualquer situação de incumprimento de obrigações financeiras ou contratuais;
- i) Encontrarem-se acreditadas, pelo Instituto Português de Acreditação, para as “Características Metrológicas e Funcionais”, segundo o referencial normativo NP EN ISO/IEC 17025, para domínio técnico a que se refere a qualificação, e considerando como método o procedimento IPQ aplicável ao âmbito. Até 31 de dezembro de 2019 o cumprimento deste requisito não é obrigatório para os Serviços Municipais de Metrologia (SMM), os Serviços Concelhos de Metrologia (SCM), os Instaladores e Reparadores, nem a qualificação para o exercício da atividade no âmbito dos Pré-embalados, Garrafas Recipientes de Medida, Máquinas Planimétricas e Refratómetros;
- j) Possuírem instalações adequadas à atividade a desenvolver;
- k) Disporem dos meios técnicos adequados ao exercício da atividade;
- l) Disporem de adequada capacidade de investimento;
- m) Serem detentores de um seguro de responsabilidade civil.

2 — Como fatores de ponderação positiva entre entidades que cumprem integralmente todos os requisitos referidos no ponto 1, serão tidos em consideração os seguintes fatores:

- a) Ser entidade pública;
- b) Ser detentora de Qualificação pelo IPQ, I. P. como Organismo de Verificação Metrológica (OVM) para domínio afim ou para outro domínio;
- c) Possuir Acreditação pelo Instituto Português de Acreditação segundo outros referenciais normativos;
- d) Deter Certificação segundo o referencial normativo NP EN ISO 9001 — Sistemas de gestão da qualidade;
- e) Ser detentora de maior experiência e ou aptidão técnica aferida pelo número de anos de acreditação ou pela posse de outras qualificações relevantes.

A explicitação dos princípios fundamentais e dos requisitos ora aprovados, bem como a documentação necessária para submissão ao procedimento de qualificação ficam disponíveis no endereço eletrónico [www.ipq.pt](http://www.ipq.pt).

3 — A presente deliberação produz efeitos na data da sua assinatura.

7 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11247/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnico especialista do meu gabinete, para exercer funções na área da sua especialidade, Eduardo Miguel Duarte Ventura, com efeitos a 2 de outubro de 2017.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de novembro de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

### Nota curricular

I — Dados Pessoais:

Nome: Eduardo Miguel Duarte Ventura  
Data de Nascimento: 7 de setembro de 1969  
Residência: Arganil

II — Formação Académica e Profissional:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (1993);

Formação em “Elaboração e Análise de Projetos de Investimento” — Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2001).

III — Experiência Profissional:

Vice-Presidente da Direção da Minha Terra — Federação das Associações de Desenvolvimento Local, de junho de 2017 a setembro 2017;

Presidente da Direção da ADIBER — Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra, de fevereiro de 2011 a setembro 2017;

Coordenador Técnico da ADIBER — Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra, de janeiro de 1997 a setembro de 2017, tendo, entre outras funções, coordenado os Programas de Iniciativa Comunitária LEADER II, LEADER +, SP3 Proder e DLBC e colaborado na elaboração da Estratégia de Desenvolvimento Local para a Beira Serra, (janeiro de 2015), Estratégia Local de Desenvolvimento para a Beira Serra (julho de 2008) e o Plano de Desenvolvimento Local para a Beira Serra (janeiro de 2001);

Coordenador da Serra do Açôr — Associação de Desenvolvimento Regional, de maio de 1997 a março de 2000;

Docente da cadeira de GERIL — Gestão dos Equipamentos, Recursos e Infraestruturas Locais da licenciatura de Animação Sócio-Educativa na ESEC — Escola Superior de Educação de Coimbra, (ano letivo 2001/2002).

IV — Outras atividades relevantes:

Membro do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento da Região de Coimbra, de março de 2014 a setembro de 2017;

Representante dos GAL da Região de Coimbra junto da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de março de 2014 a setembro 2017;

Presidente da Assembleia Geral da EPTOLIVA — Escola Profissional de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil, desde dezembro de 2015 a setembro de 2017;

Membro efetivo da Comissão Nacional do Programa de Promoção das Artes e Ofícios Tradicionais (PPART), de fevereiro de 2004 a março de 2007.